



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **699**
DECISÃO PL Nº **143/2021**
PROCESSO Nº **1092221/2018**
Interessado **ELIZABETH PORCELANATO LTDA (CERÂMICA ELIZABETH)**
Assunto Recurso ao Plenário

EMENTA: Defere pelo cancelamento do auto de infração e o arquivamento do processo.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **699**, de 10 de maio de 2021; Considerando o recurso interposto pelo interessado acerca da decisão da CEMMQ, de Nº 65/2020, que negou provimento ao mérito com aplicação da penalidade no patamar máximo, por tratar-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO, CONFORME OBJETO SOCIAL (Fabricação de azulejos e pisos); Considerando que tal fato constitui infração nos termos do art. 59 da Lei 5.194/66; Considerando que a autuada não apresentou defesa escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; Considerando que a autuada não regularizou o fato gerador da infração; Considerando que o mérito foi apreciado pelo relator a luz da legislação, que exara parecer com o seguinte teor: “*Ementa: a penalidade aplicada pelo auto de infração - PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL - por infração ao (a) ART. 59 DA LEI 5.194/66. Relatório: ELIZABETH PORCELANATO LTDA foi autuado (a) pelo CREA-PB por ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10 (dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração que se deu em 20/09/2018. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a este Pleno do CREA-PB para decisão, visto que foi impetrado Recurso apensado ao presente Processo. Fundamentação: Considerando as atividades sob a competência da fiscalização dos Creas; Considerando que existem atividades não inseridas no rol daquelas que são privativas aos engenheiros, tocando mais de uma área de formação; Considerando a atividade econômica principal da empresa autuada declarada no seu cartão de CNPJ, da Receita Federal descrita como fabricação de azulejos e pisos; Considerando que em sua defesa a empresa juntou certificado que declara seu registro junto ao CRQ desde 25/05/2005; Voto: Nos acostamos aos considerandos feitos pela Assessoria Jurídica do CREA-PB e votamos pelo cancelamento do auto de infração e o arquivamento do Processo. É o Parecer e Voto. Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO NETO..”, DECIDIU aprovar por maioria dos votos o parecer. Presidiu a Sessão o Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **FRANCISCO XAVIER BANDEIRA VENTURA, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, JOSÉ AGNELO SOARES, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚO NETO, THIAGO TANOUSS DE BRITO MAIA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, ALINE COSTA FERREIRA, ANA PAULA DA ANUNCIAÇÃO PINHO, JOSÉ LEANDRO DA SILVA NETO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, IEURE AMARAL ROLIM, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTE**; Se abstiveram os Conselheiros: **ALYNNE PONTES BERNARDO, KÁTIA LEMOS DINIZ, WALDERLEY MENDES DINIZ, ALISSANDRA DE LIMA MIRANDA, LEDSON LEITÃO BATISTA, RONALDO SOARES GOMES e TIAGO MEIRA VILLAR**; Votos contrários: **ROBERTO***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, PAULO HENRIQUE DE MIRANDA MONTENEGRO, MARCOS ANTONIO RUCHET PIRES, SIMONE CRISTINA COELHO GUIMARÃES, ADILSON DIAS DE PONTES, WALDEMIR LOPES DE ANDRADE JUNIOR e HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR.

Cientifique-se e Cumpra-se,

João Pessoa, 10 de maio de 2021

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**